

Projeto de Lei nº 2131 / 05, de 08 de ABRIL de 2005

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 25 / 04 / 2005  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Picos – Estado do Piauí e da outras providências”.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Picos – Estado do Piauí aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Picos, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI - , órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso.

**Art. 2º** É considerada idosa para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso, no seu aspecto econômico, político e social;
- II – formular denúncias sobre a discriminação do idoso;
- III – apoiar realização de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do idoso;
- IV – supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso como cidadão;
- V – propor à Administração Municipal celebrações de convênio com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer a política de Assistência Social no atendimento ao idoso;
- VI - prestar apoio às entidades populares representativas do idoso e incentivar sua organização;
- VII – determinar critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- VIII – formular diretrizes à Política Municipal dos Direitos do Idoso, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;
- IX – zelar para a preservação das associações de idosos já existentes e por todas as outras formas de ações integrantes de apoio à pessoa idosa;
- X – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – controlar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município , assegurando, assim, que os recursos recebidos se destinem à assistência ao idoso;
- XIII – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/o comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

**Parágrafo Único.** São consideradas entidades e organizações de apoio as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que prestam

serviços sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos do idoso, tendo por atividade principal as ações de:

- a) Proteção à velhice
- b) Amparo em situação de abandono;
- c) Promoção da integração na vida comunitária
- d) Promoção de projetos de defesa dos Direitos do idoso.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 7(sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I)

**03 representantes do Poder Público:**

- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Cultura
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Saúde

II)

**04 representantes da sociedade civil,** dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, atendimento de defesa dos direitos dos idosos e dos trabalhadores do setor:

- 1 REPRESENTANTE do Centro Cáritas de Promoção da Melhor Idade
- 1 REPRESENTANTE do OAB
- 1 REPRESENTANTE das Associações de Moradores
- 1 REPRESENTANTE das Instituições Culturais atuantes em Picos

§ 1º Os representantes referidos no tem II serão escolhidos em plenário entre os membros constituintes a organização o grupo de associações

§ 2º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

§ 3º Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos, os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por um dos conselheiros, escolhidos pelo colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, vetada a reeleição.

**Art. 6º** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Art. 7º** O funcionamento do CMDI será definido em regimento próprio, aprovado pelo colegiado e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos, 23 de fevereiro de 2005



**Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coêlho**  
Ver. do PSDB

24/03/05  
110

Aprovado em Primitiva  
Discussão por Maninudade  
Sala das Sessões, Em 04/03/05  
Secretário

Aprovado em Segunda  
Discussão por Maninudade  
Sala das Sessões, Em 11/03/05  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, Em 11/03/05  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 25/03/05  
Secretário da Câmara

**SANCIONADA**  
Nesta data, 08/04/2005  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre N° 2131 no Livro N° 016 de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas V-66/67 verso e recto a me-  
diante a fixação de cópias e guarda de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 08 DE ABRIL DE 2005  
Chefe do D.A.

## **COMUNICADO**

Estamos encaminhando abaixo, as alterações que deverão ser feitas na **Lei nº 2.131 de 05 de agosto de 2005** que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme determinação do Conselho Nacional, pois alguns artigos necessitam serem reescritos para elucidarem melhor o significado e o teor a que se trata.

### **ITENS A SEREM CORRIGIDOS:**

- **Art. 2º, item V: passa a ler:**

Propor à Administração Municipal celebrações de convênio com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer as políticas de Atenção a Pessoa Idosa;

- **Art. 2º, item VII: passa a ler:**

Determinar critérios, formas e meios de monitoramento das ações executadas no Município;

- **Art. 2º, item VIII: passa a ler:**

Formular diretrizes à Política Municipal dos Direitos do Idoso, fixando prioridades das ações deliberadas na Conferência Estadual;

- **Art. 2º, item XII: passa a ler:**

Controlar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim a transparência na aplicação dos recursos;

- **Parágrafo Único, passa a ler:**

São consideradas entidades governamentais e Organizações não governamentais- ONG, as cadastradas na Secretaria de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

• **Art. 4º, passa a ler:**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 10 (dez) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

**II) 05 representantes do Poder Público:**

- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Cultura
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Educação
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**II) 5 representantes da sociedade civil:**

- 1 REPRESENTANTE do Centro Cáritas de Promoção da Melhor Idade;
- 1 REPRESENTANTE da OAB;
- 1 REPRESENTANTE das Associações de Moradores;
- 1 REPRESENTANTE das instituições Culturais atuantes em Picos;
- 1 REPRESENTANTE da Pastoral do Idoso.